

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0313

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1763/2013

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber em doação área rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação, a área que abaixo especifica, a qual será utilizada para a instalação de escola, ginásio de esportes e posto de saúde.

Parágrafo único. Área é de 16.239,62m² (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados) que será desmembrada do Lote rural n.º 69, da Gleba n.º 35-DV, que tem a sua totalidade 255.750m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), Núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, com limites e confrontações constantes no Memorial Descritivo que fica fazendo parte desta lei, matrícula sob n.º 23.200 do registro de imóveis de Dois Vizinhos, de propriedade de Márcia E.S.C. Peretto e Cia Ltda., CNPJ sob n.º 02.775.362/0001-80.

Art. 2º. O Município de Dois Vizinhos, compromete-se em razão do recebimento da área especificada no parágrafo único do artigo 1º, a computar a totalidade da área em questão como Área Institucional, estabelecida na Artigo 9º. da Lei n.º 1529/2009, por ocasião da implantação do futuro loteamento.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1621/2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito